



## Colégio Anchieta

Ensino Fundamental / Ensino Médio  
Rua Ernesto de Paula Santos, 607  
Fones/Fax: (81) 3466-3830 / 3326-3714  
Boa Viagem – Recife – Pernambuco  
CEP: 51.021-330  
Autorização para funcionamento  
Port. N° 932 de 22/03/1971  
Reconhecimento Portaria N°412 – DO – 31/01/1995  
Inscrição Cadastro N° P 050 004  
Registro –SEC – PE N°7115

Educação Infantil  
Av. Hélio Falcão, 551  
Fones/Fax: (81) 3466-3830 / 3326-3714  
Boa Viagem – Recife – Pernambuco  
CEP: 51.021-070  
Credenciamento CME/SEMR  
Port. N° 1922 de 31/10/2013  
Inscrição Cadastro N° P 020.108

# Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

## TERMO DE ACORDO POR ADESÃO

### MATRÍCULA 2017

#### IDENTIFICAÇÃO, BASES E SÍNTESES DAS CONDIÇÕES PRINCIPAIS.

Aluno beneficiário (Aluno): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Apt° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Filiação: Pai \_\_\_\_\_

Mãe \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ RG n. °: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF n. °: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Apt° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: ( ) \_\_\_\_\_

Responsável (is) Legal (is): \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

Obs. Em caso de acidente ligar para: Nome \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

**CONTRATADO: COLÉGIO ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF/ sob o n. ° 10.943.660/0002-40, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 607, Boa Viagem-Recife no estado de Pernambuco, CEP. 51021-330 e CECR (Centro Educacional Cidade do Recife), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF/ sob o n. ° 15.481.524/0001-19, com sede na Av. Hélio Falcão, 551, Boa Viagem- Recife no estado de Pernambuco, CEP. 51021-070 doravante denominado **CONTRATADO**, neste presente ato por seu representante legal, assinante ao final.

O presente contrato é celebrado em consonância com as normas jurídicas erigidas nos artigos 206, incisos II e III da Constituição Federal, e do Código Civil Brasileiro, artigos 180; 205; 389; 394; 427; 475; 476; 594 e 840, restando inexorável que os termos e valores acordados neste instrumento são de conhecimento pleno e prévio do **CONTRATANTE**, nos moldes dos dispositivos das Leis 8.078 / 90, 9.870 / 99, 9.394 / 96, 12795/13 e Medidas provisórias aplicáveis.

#### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Possui o presente instrumento contratual como objeto a prestação de serviços educacionais atinentes à série e período escolar, ministrados em conformidade com o currículo próprio, regimento escolar aprovado, homologado ou arquivado pelo competente órgão de ensino, nos termos da Lei n. ° 9.394/96 e 12795/13 em obediência ao calendário escolar do Estabelecimento de Ensino, ano letivo de 2017.

#### **VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A validade deste contrato e, por consequência da matrícula, dependem da inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores, satisfação da legislação de ensino, incluso a relativa documentação escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará da data de sua matrícula até 30 (trinta) de dezembro de 2017, sendo a observância de suas cláusulas contratuais obrigatórias às partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica, desde já, vedada a prorrogação deste contrato.

#### **DOCUMENTOS ESCOLARES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos mesmos.

#### **MATRÍCULA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Realizar-se-á o pedido de matrícula através de requerimento e assinatura do formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATADA**, denominado “Cadastro Escolar”, o qual, desde já, fica fazendo parte deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Cadastro Escolar só será encaminhado para exame e deferimento, após a certificação pela tesouraria da **CONTRATADA** de que o **CONTRATANTE** encontra-se quite com suas obrigações contratuais financeiras, decorrentes de prestação de serviços anteriores, bem como o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, necessário para a celebração e confirmação do

contrato e da matrícula, constitui arras, sinal e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da primeira parcela da anuidade do ano letivo **2017**, bem como débito oriundo do semestre ou ano anterior realizado por meio de cheque (s), condiciona o encaminhamento do cadastro escolar à Diretoria da **CONTRATADA** à devida compensação dos referidos títulos de créditos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de devolução do título de crédito (cheque) dado no desiderato de pagamento da matrícula, fica o pedido de matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pós-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de desistência, após o início das aulas do ano letivo de 2017, o Colégio poderá reter do valor pago na primeira parcela (matrícula), o percentual de 20% (vinte por cento), a título de despesas gasta com material de secretaria.

#### **DISCRIMINAÇÃO DE OBRIGAÇÕES.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Como serviços mencionados neste contrato, entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma, série ou ano, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino. Não inclusos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O aluno beneficiário está sujeito às normas do Regimento da Escola, homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, consoantes os termos da Lei n. ° 9.394/96 e 12795/13 (documento à disposição do **CONTRATANTE**). Em síntese, constante da agenda escolar e circular do estabelecimento de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento para fins de aplicação subsidiária e em casos de omissão.

#### **SERVICIOS NÃO COBERTOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Não estão inclusos neste contrato as taxas de eventos e de estudo do meio, bem como os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, progressão parcial, exames especiais ou substitutos, reciclagem, transporte escolar, seguros, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, além dos uniformes, merenda, material didático e de arte e de uso individual obrigatório, apostilas, livros, fornecimento de segunda ou seguinte vias de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A segunda chamada será realizada em data e hora a ser definida pela escola, como também, será cobrada uma taxa no valor de 10% (dez por cento) da mensalidade em vigor pela referida prova aos alunos que não apresentarem atestado médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conforme determina a Lei Estadual nº 12.280/2002, no seu art. 32, inciso XII, aos alunos reprovados no 3º ano do Ensino Médio e aprovados no vestibular, o **CONTRATADO** realizará uma avaliação especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A avaliação que trata o parágrafo anterior será realizada a requerimento do aluno, e o assunto da avaliação será correspondente a todo conteúdo programático ministrado em sala de aula pelo professor e vivenciado pelo aluno, durante o ano letivo.

### **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Conforme art. 1º da Lei nº 9.870/99, o **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços educacionais correspondentes à série ou período letivo, uma anuidade escolar, dividida em doze parcelas mensais, na forma prevista no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, com o valor explicitado no quadro abaixo.

<b>CURSO</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Educação Infantil: Infantil-I, Infantil-II, Infantil-III, Infantil-IV.	R\$ 8.580,00 (Manhã) R\$ 7.836,00 (Tarde)	R\$ 715,00 (Manhã) R\$ 653,00 (Tarde)
Ensino Fund. Inicial: 1*, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Ano	R\$ 8.580,00 (Manhã) R\$ 7.836,00 (Tarde)	R\$ 715,00 (Manhã) R\$ 653,00 (Tarde)
Ensino Fund. Final: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª Ano	R\$ 8.820,00	R\$ 735,00
Ensino Médio: 1º, 2º, 3ª Ano	R\$ 9.660,00	R\$ 805,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir da 2ª parcela, efetuando o pagamento da mensalidade até dia **05(cinco)** de cada mês (iniciando em fevereiro), será concedido um desconto de **5% (cinco por cento)** do seu valor original. Pagando fora da data pré-definida, perderá o **CONTRATANTE** o benefício do desconto de qualquer natureza concedido pela escola, prevalecendo o valor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da anuidade pelo **CONTRATANTE**, se integral, será realizado no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A primeira parcela da anuidade escolar deverá ser paga na assinatura do contrato como sinal, arras e princípio de pagamento e as demais, no dia **5 (cinco)** de cada mês subsequente a primeira, a partir de fevereiro, terminando em **5 (cinco)** de dezembro do ano letivo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Terá a primeira parcela, ou o seu valor correspondente, em caso de pagamento integral da anuidade, caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, não sendo devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência ou arrependimento pelo **CONTRATANTE**, nos moldes do prescrito no art. 420 do Código Civil.

### **CLAUSULA PENAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Havendo atraso no pagamento da (s) parcela (s), o contratante arcará com os seguintes acréscimos:

I- De 2% (dois por cento) como multa;

II- Por dia de atraso, além da multa, juros de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) ou o valor principal multiplicado por 0,00034 (trinta e quatro centésimos de milésimos por cento), correspondente a 1% (um por cento) ao mês, observando o disposto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acréscimo de juros terá o limite de 12% (doze por cento), não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, Código Civil, Art. 406; Código Tributário Nacional, Art. 161, § 1º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – (Correção monetária) – quando o atraso for igual ou superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou – na sua falta, desconhecimento ou não publicação – por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela.

#### **RESCISÃO POR DÉBITO**

**CLÁUSULA NONA** – Após 90 (noventa) dias de atraso – sem prejuízo do previsto em lei quanto à continuidade de frequência do aluno no respectivo período letivo ou, se for o caso, da expedição de transferência, o (a) contratado poderá rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o (s) contratante (s) responsável (is) pelo pagamento da multa contratual, do débito existente, dos prejuízos pelo inadimplente (Art. 476, Cód. Civil).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratante ficará ainda obrigado ao pagamento da (s) parcela (s) que tiverem vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** de 01 (uma) prestação, emitir e levar a protesto como também, incluir nos cadastros restritivos de créditos (CINEB, SPC, SERASA, etc.) com o conhecimento e autorização, desde já, do **CONTRATANTE**, título de crédito e/ ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e impagas, bem como das vincendas, acrescendo aos valores devidos, multa e juros, de acordo com o previsto no *caput* desta cláusula, ficando a critério da **CONTRATADA** promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, fica facultada a **CONTRATADA** valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para pagamento de dívidas correspondentes há anos letivos anteriores, tornar-se-á como base de cálculo o valor da prestação da época, bem como os acréscimos previstos no contrato do respectivo ano letivo.

#### **RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Poderá este instrumento ser rescindido, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**, através de desistência formal, ou seja, por escrito através do requerimento que se encontra na secretaria do Colégio (ex: pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, cancelamento de matrícula, dentre outros) ou pela **CONTRATADA**, quando infringida pelo **CONTRATANTE** e/ ou aluno beneficiário os dispositivos do regimento interno da instituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de pedido de guia de transferência, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer no prazo de 48 horas a **Transferência Provisória** e no prazo de 60 (sessenta)

dias o **Histórico Escolar**, fica obrigado o **CONTRATANTE** a pagar o valor da parcela vincenda no mês da solicitação, além de outros débitos porventura existentes obedecidos o disposto neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enquanto não for apresentado o requerimento de desistência referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis os contratantes pelo pagamento das parcelas vincendas, mesmo que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares.

#### **OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e a qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

#### **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos moldes do art. 5º da Lei n.º 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por consistir a escola particular opção do aluno e responsável legais, a **CONTRATADA** poderá não aceitar a renovação da matrícula para o ano ou período letivo seguinte, quando da existência de débito relativo a ano ou período anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

#### **DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Não será devida a parcela com vencimento posterior ao trigésimo dia da data em que o aluno beneficiário, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino. Os pedidos de transferência, de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio reservado para tal fim e na ficha de matrícula do aluno beneficiário, a depender da concessão definitiva da garantia de quitação de débitos, casos existentes, e/ ou da satisfação das obrigações escolares perante a Secretaria da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o aluno beneficiário se transferir para a **CONTRATADA** após o início do ano letivo ficará o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento das parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentar o estabelecimento.

#### **DIVULGAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica a **CONTRATADA** autorizada, desde já, livre de qualquer ônus, pelo **CONTRATANTE** e responsável pelo aluno beneficiário, a utilizar-se da imagem deste para fins exclusivos de divulgação, da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo tanto reproduzi-la como divulgá-la junto à internet, jornais, TV, bem como todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

### TRAJES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É terminantemente vedado ao aluno beneficiário assistir as aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações da **CONTRATADA** sem o devido uniforme padrão, ou seja:

**Educação Infantil:** conjunto (com logomarca do colégio) bermuda, camisa, tênis branco, sandália franciscana ortopédica e meia.

**Ensino Fund. Inicial (1ª ao 5ª ano):** camisa (com logomarca do colégio), bermuda, tênis e meia.

**Ensino Fund. Final (6ª ao 9ª ano):** camisa (com logomarca do colégio), calça jeans tradicional, tênis.

**Ensino Médio (1ª ao 3ª ano):** camisa (com logomarca do colégio), calça jeans tradicional, tênis.

**Uniforme de Educação física, treinamentos e escolinhas:** camiseta e bermuda (com logomarca do colégio), tênis.

Obs. não será em hipótese alguma permitido o uso de trajes inadequados, tais como: bermuda, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar.

### SERVICO MÉDICO HOSPITALAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** ou responsável indicará expressamente, a clínica, hospital ou médico a que preferencialmente deverá ser encaminhado o aluno beneficiário, em caso de emergência, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** ou responsável pelas despesas que por ventura vierem a ser realizadas. Aplica-se também aos casos em que a clínica, hospital ou médico não prestarem os serviços necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja indicação referida na Cláusula anterior, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a encaminhar o aluno beneficiário a um serviço de emergência, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** ou responsável pelas despesas que por ventura vierem a ser realizadas. Aplica-se também aos casos em que a clínica, hospital ou médico não prestarem os serviços necessários.

### DISPOSICÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Na hipótese de discussão judicial do presente contrato, permanecerá o **CONTRATANTE** com a obrigação de adimplemento do valor contratado, ficando a suspensão de pagamento das parcelas mensais condicionado à ordem judicial ou sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de interpretação divergente de dispositivo de lei, entre a **CONTRATADA** e os órgãos de defesa do consumidor, fica facultado a **CONTRATADA** recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo à interpretação da instituição, até a decisão judicial transitada em julgado.

### OBJETOS DE USO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno na escola, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário. A escola não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

### NORMAS INTERNAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Escola é reservada o direito de aceitar ou não Bolsas de Estudos. O aluno bolsista pagará normalmente sendo feito o encontro de contas no recebimento das verbas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os boletins do ano 2017 estarão disponíveis no site do colégio, onde os pais poderão acessar e verificar as notas dos alunos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis deverão comunicar a Escola com a máxima brevidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica a CONTRATADA expressamente autorizada pelos CONTRATANTES a efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente ao aluno BENEFICIÁRIO, inclusive boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc. Bem Como a enviar mensagem instantânea via celular (torpedo, whatsapp ou SMS) para os CONTRATANTES e o próprio BENEFICIÁRIO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os portões serão abertos nos seguintes horários:

**Turno da manhã – 7h**

**Turno da tarde – 13h**

**Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o fechamento dos portões que acontecerá:**

**Turno da manhã – 7h e 30 min**

**Turno da tarde – 13h e 30 min**

**PARÁGRAFO QUINTO** – os horários de encerramento das aulas serão os seguintes:

**Turno da manhã**

**Turno da tarde**

Educação infantil ao 9º ano às 12h

Educação infantil ao 5º ano às 18h.

Ensino médio às 12h 40min

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os pais ou responsáveis terão uma tolerância de no máximo 30 (minutos), após o horário estipulado no parágrafo sexto da Cláusula nona, para ir (em) buscar seu (s) filho (s) nas dependências do Colégio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após a referida tolerância, se o aluno permanecer nas dependências do Colégio, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigor na época do evento, por cada hora ou fração de minutos que o aluno permanecer nas dependências do Colégio, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do aluno, até a chegada do pai ou responsável.

**Atenção:**

Visando o correto andamento da Escola, não abriremos precedentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao término do horário de aula, autorizo meu dependente a sair:

CONDUÇÃO ESCOLAR  SOZINHO  COM PORTADOR



**FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os contratantes elegem o foro da comarca do Recife/ PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes, atribuindo ao presente instrumento plena eficácia e força executiva Judicial.

E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se a cumprir e observar fielmente em todos os seus termos, as cláusulas supracitadas, e demais disposições ora contratadas, assinando o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam ao final.

Recife /PE, 07 de novembro de 2016.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA  
COLÉGIO ANCHIETA**

**TESTEMUNHA:**

**1. ASSINATURA:**

**2. ASSINATURA:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF / MF:** \_\_\_\_\_

**CPF / MF:** \_\_\_\_\_